

Prezado Francisco;

Primeiramente a equipe da ARES-PCJ agradece a pergunta formulada. Em atenção ao questionamento informamos que não há um prazo prescricional para revisões, isso porque a lei não estabelece um lapso temporal ao qual o ente perderá o direito de revisar um fator extraordinário, que impactou o equilíbrio econômico financeiro.

Aliás a Lei nº 11.445/2007 em seu artigo 38 preconiza que esta data será definida pela Agência Reguladora, logicamente devido ao estudo técnico que essa demanda de revisão requer, neste sentido:

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.**

Informo ainda que esse aspecto foi debatido por tramites de processos administrativos internos na Prefeitura muito antes do ingresso desta Agência Reguladora, nunca sendo interrompido.

Esta agência foi formalmente informada sobre o assunto na data de setembro de 2015 atreves do Ofício nº 080/2015, quando então iniciou os estudos.



Prezado Paulo Roberto Tristão,

Primeiramente a equipe da ARES-PCJ agradece a pergunta formulada. Em atenção ao questionamento informamos que a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 213/08, firmado entre SESAMM e a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, foi apresentada à ARES-PCJ em 18/09/2015, através do Ofício GP do Chefe do Executivo local, acompanhado de cópia integral do Processo Administrativo nº 7760/2015, que tramita no âmbito da Prefeitura. O Processo está amplamente instruído, apresentando as posições e questionamentos das partes envolvidas (Prefeitura, SAAE e SESAMM), laudos técnicos e anuências do SAAE e Prefeitura para com a mudança do método executivo das obras lineares.

Como complementação de informações, a ARES-PCJ solicitou à SESAMM cópias dos Projetos licitados para os trechos de obras lineares em questão, além de cópia integral da Proposta Comercial vencedora da licitação, que estabelece os preços unitários de cada elemento de cada obra e respectivas composições de custos que foram efetivamente contratados entre Município e SESAMM.

Com base nestes custos unitários e composições, foi definida e atualizada a valor presente a diferença entre os valores inicialmente alocados para os investimentos em análise e aqueles efetivamente empregados, devido à necessidade de alteração de seu método executivo, conforme Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 54/2015 apresentado na Audiência Pública nº 01/2016 e reunião do Conselho de Regulação e Controle Social do município, ambas realizadas em 28/01/2016.